



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

ATO ENAMAT N.º 44, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a [Resolução CSJT N.º 246, de 23 de agosto de 2019](#), que alterou a [Resolução CSJT n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013](#), que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus ;

Considerando o [ATO N.º 66/GDGSET.GP, de 6 de abril de 2021](#), que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho; e

Considerando a autonomia orçamentária das Escolas Judiciais, nos termos da [Resolução n.º 159, de 12 de novembro de 2012](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário, e da qual deriva a competência do Diretor da ENAMAT para a atualização do valor das diárias aplicáveis às atividades desenvolvidas por esta Escola Nacional.

RESOLVE:

Art. 1.º É fixado em R\$ 452,24 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) o valor da diária paga pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho aos Alunos-Juizes participantes do Curso Nacional de Formação Inicial.

Art. 2.º Será paga diária no valor de R\$ 1.055,22 (um mil e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) aos instrutores da ENAMAT que não integrem o Poder Judiciário Federal.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se o [ATO ENAMAT N.º 5, de 25 de março de 2019](#).

Publique-se no DEJT e BI.

Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO
TST – Diretor da ENAMAT

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.